

CONTRATO Nº 23/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E
A EMPRESA OI S.A., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO NAS MODALIDADES
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico
Nº 10/2012 – Processo Administrativo
Nº 347.033).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n.º 782.043 SSP/PA e CPF n.º 004.881.942-53, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 3º, inciso I da Portaria n.º 50, de 19 de abril de 2012 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “aI” da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22280-001, telefones (61) 3415-8150 e (61) 8401-1726, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Rodrigo Fabrizio Cordeiro Pezzino**, Identidade nº 00151165635 DETRAN - RJ e CPF nº 053.281.257-38, e **Henrique Luiz Heleodoro da Silva**, Identidade nº 8686 CREA-DF e CPF nº 391.352.504-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 10/2012, publicado no DOU do dia 24 de maio de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 824 do Processo n.º 347.033, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 8.078/1990, 9.472/1997, no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a **ANATEL**, no Decreto nº 5.450./2005 e demais normas legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem:

a) a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), conforme as especificações constantes do Anexo A deste contrato;

- b) a prestação de serviço telefônico fixo por intermédio de linhas diretas privadas de centrais CPA com acesso nacional e internacional por meio de seleção de prestadora, conforme as especificações constantes do Anexo B deste contrato; e
- c) a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD – Intra-Regional e Inter-Regional), nas regiões I, II e III, originadas dos ramais da Central PABX (DDR), conforme as especificações constantes do Anexo C deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente Contrato será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- b) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- d) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidas;
- g) solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração, o valor aplicado;
- h) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- j) emitir, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI – CNU), pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao






acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções;

- k) rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a prestação dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- b) sempre que solicitada, comprovar os preços vigentes nas datas de emissão das contas telefônicas;
- c) manter sigilo sobre as informações que obtiver em virtude da prestação deste serviço;
- d) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- f) cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) atender as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;
- j) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os funcionando de forma ininterrupta e integral;
- k) havendo interrupção no serviço:
 - k.1) notificar a **CONTRATANTE**, assim que tomar ciência do problema;
 - k.2) restabelecer a prestação dos serviços nos prazos previstos neste contrato;

- l) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- m) o serviço poderá ser interrompido para manutenções e equivalentes, desde que agendada a interrupção com o **CONTRATANTE** em data e horário que não gere prejuízo para o mesmo;
- n) não veicular publicidade acerca da contratação, salvo autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- o) indicar um responsável técnico e um preposto que representará administrativamente a **CONTRATADA** sempre que necessário. Existindo possibilidade, o preposto e o responsável técnico podem ser a mesma pessoa:
 - o.1) a indicação do responsável técnico e do preposto deve ser feita quando da assinatura do contrato, assim como a apresentação de documentação que confira capacidade de representação administrativa ao preposto (procuração ou equivalente), inclusive para o recebimento de aviso de aplicação de penalidade;
 - o.2) o preposto deverá se deslocar às dependências do **CONTRATANTE** sempre que for solicitado, em especial para recolher documentos a serem enviados à **CONTRATADA**.
- p) disponibilizar suporte técnico em período integral - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por intermédio de número telefônico, podendo ser utilizada outras formas de comunicação (e-mail, fax), desde que de complementares ao contato telefônico;
- q) arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;
- r) arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- s) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- t) apresentar Notas Fiscais/Faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste contrato ao Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**;
- u) prestar informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em prazo determinado, de acordo com os parâmetros abaixo (limiares mínimos e máximos):
 - u.1) informações acerca de interrupção no serviço – em até 1 (uma) hora;
 - u.2) apresentação de documentações que comprovem regularidade da **CONTRATADA** (tais como Certidões Negativas) – 24 (vinte e quatro) horas a 5 (cinco) dias úteis;
 - u.3) planilha ou documento equivalente demonstrando os preços registrados e aprovados da **CONTRATADA** junto à **ANATEL** – 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis.

[Handwritten signatures and a circular official stamp are present in the bottom right corner of the page.]

- v) devolver os termos aditivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do ajuste, sob pena de aplicação de sanção.
- w) arcar com todas as despesas instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem à Central PABX nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução Nº 460, de 19 de Março de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica, a operadora deverá manter o mesmo número – prefixo e MCDU (Milhar, Centena, Dezena e Unidade), com a faixa de numeração de 800 ramais, ou seja, os números atuais do CNJ devem permanecer os mesmos, com intervalo entre os limites: Prefixo nº 2326. MCDU de 4558 a 5557.

Parágrafo terceiro – Toda e qualquer instalação da **CONTRATADA** em dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ser executada sob acompanhamento e prévia autorização do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI - CNJ) da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela **ANATEL**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto deste contrato será recebido por servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE** de uma só vez e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

Parágrafo segundo - Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, acompanhados da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com respectivos valores.

Parágrafo terceiro - O atesto dar-se-á até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

Parágrafo quarto - Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** será comunicada por fac-símile (fax), mensagem eletrônica (e-mail) enviada com confirmação de atendimento, quanto à irregularidade dentro do prazo

original para pagamento. Quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento.

Parágrafo quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

O PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) apresentação do relatório dos serviços executados.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar notas fiscais/faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste contrato no Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, detalhando, por número telefônico, a utilização do serviço, discriminando qual serviço/destino e duração foram utilizados, assim como o custo respectivo:

- a) as notas fiscais/faturas devem ser enviadas de uma só vez, representando tudo que há de ser cobrado referente a um mês de competência e com vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) contados do recebimento no Protocolo Geral Administrativo do **CONTRATANTE**;
- b) a nota fiscal e/ou fatura deverá apresentar o detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a demonstração da retenção de tributos.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** recolherá os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com as legislações tributárias federal, estadual e municipal.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova

contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo sexto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sétimo - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 224.097,25** (duzentos e vinte e quatro mil, noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado nos Anexos deste contrato.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os Preços/Tarifas estabelecidos no contrato poderão ser alterados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** a autorização de acréscimo expedido pelo órgão governamental competente, bem como a planilha de formação de preços atualizada, com vistas à elaboração de termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2012, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho nº 2012NE000376.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE - A aplicação de penalidades referente às falhas de execução do contrato, em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, será regida pelas normas que seguem.

CLÁUSULA DOZE - As ocorrências serão registradas e todos os registros deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**. Cada registro deverá conter data e hora da ocorrência, descrição do problema ocorrido, a descrição da solução ofertada pela **CONTRATADA** e a data e hora da conclusão.

CLÁUSULA TREZE - Na abertura de chamados, o **CONTRATANTE** definirá, para cada ocorrência, um nível de criticidade com prazo de solução específico e o encerramento de cada ocorrência deverá ser precedido de confirmação e autorização da equipe técnica do **CONTRATANTE**. As ocorrências serão classificadas em 3 (três) níveis de criticidade, relacionados a graus de comprometimento do funcionamento do serviço, conforme indicado no quadro abaixo:

Criticidade baixa	Funcionamento do serviço com falha, cortes e bips durante a conversação nas chamadas. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias, contados da abertura da ocorrência.
Criticidade média	Funcionamento do serviço com falha, perda de rotas aleatoriamente e inusitadamente, para uma localidade específica ou números específicos. Interrupção parcial do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) horas, contadas da abertura da ocorrência.
Criticidade alta	Interrupção total do serviço, problemas para realizar chamadas (ligações de saída) ou para receber chamadas (ligações de entrada). O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura da ocorrência.

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I) advertência

II) multa de:

- a) 0,2% (dois décimo por cento) por dia, sobre o valor global estimado do contrato no caso de atraso injustificado na ativação inicial do serviço, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- b) 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da solicitação, no caso de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
- d) 0,4% (quatro décimo por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade baixa, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- e) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade média, limitado a 12 (doze) horas;
- f) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura, pelo descumprimento injustificado do prazo para solução das ocorrências previstas com nível de criticidade alta, limitado a 12 (doze) horas;
- g) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de atraso injustificado para a devolução de aditivos ao contrato, limitado a 10 (dez) dias corridos;
- h) 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
- i) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

III – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos incisos "I" e "III" desta cláusula poderão, a critério do **CONTRATANTE**, ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas no inciso "III" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quinto - A quebra ou violação do sigilo de qualquer das linhas telefônicas, resultante de omissão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, configurará, a critério da **CONTRATANTE**, inexecução total do contrato e ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente contrato por meio de servidor especialmente designado responsável pela orientação e fiscalização, visando o exato cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo primeiro – Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como auxiliar do gestor.

Parágrafo segundo - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de julho de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Rodrigo Fabrizzio Cordeiro Pezzino
Gerente de Vendas Corporativo


Henrique Luiz Heleodoro da Silva
Gerente de Vendas Corporativo





ANEXO A DO CONTRATO Nº 23/2012

Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Sub-item 1 – INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde	P. Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Preço Final (R\$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1	06	1.715,95	10.295,70	100%	0,00
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	08	-	-	-	0,00
Total do Subitem 1.1 (A)					0,00

Sub-item 2 – ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Preço Mensal com desc. (R\$)	Preço Anual com desconto (R\$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	06	1.262,77	7.576,62	100%	-	0,00
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	08	348,48	2.787,84	100%	-	0,00
Total do Subitem 2 (B)						0,00

Sub-item 3 – TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual estimado	Preço Unitário (R\$)		Total Preço Unitário (R\$)	Desc (%)	Preço Mensal c/ desc. (R\$)	Preço Anual c/ desconto (R\$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	664.788	0,02	-	0,02	-	1.146,76	13.761,11
Fixo x Móvel	250.000	0,52	-	0,52	-	11.212,50	134.550,04
Total do Subitem 3 (C)							148.311,15

Valor total do item 1 (A + B + C)

Sub-itens	Valor do Sub-item (R\$)
1 – Instalações (A)	0,00
2 - Assinaturas (B)	0,00
3 - Tráfego (C)	148.311,15
Preço global do item com desconto (D)	148.311,15

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A empresa deverá disponibilizar acesso através de 180 troncos DDR digitais sendo 90 de saída e 90 de entrada ou 180 bidirecionais à critério do contratante.
2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:
 - 2.1. Sinalização: R2 digital MFC - 5 - C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
 - 2.2. Acesso digital de 2 MB cada feixe;
 - 2.3. Sistema DDR (Discagem Direta Ramal);
 - 2.4. Numeração para oito centenas de ramais DDR;
 - 2.5. Instalação completa necessária até a central PABX, sem ônus para o contratante;
3. Outros serviços que deverão ser disponibilizados:
 - 3.1. Identificação de telefone chamador;
 - 3.2. Lista telefônica atualizada;
 - 3.3. 6 feixes E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada;
4. Em caso de mudança de numeração caberá, conforme norma da ANATEL na RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, TÍTULO IV, CAPÍTULO I art. 12 inciso XX, que regulamenta o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a empresa prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus para o Contratante, fazer a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e a informação de seu novo código, quando da alteração de Prestadoras, observando os prazos do art. 27 do Plano Geral de Metas de Qualidade;
5. Interligação dos entroncamentos por meio de fibras ópticas, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, tanto com a Central PABX como com a rede local de telefonia fixa, cujo ônus correrá por conta da CONTRATADA;
6. Mediante solicitação específica, serviços diversos tais como: caixa postal, informações, transferência temporária, consulta/transferência, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de “não responde”.
7. Após a assinatura do contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá acompanhar as instalações técnicas do serviço telefônico fixo comutado.

ANEXO B DO CONTRATO Nº 23/2012

Contratação de Linhas Diretas Privadas de Centrais (CPA) com acesso nacional e internacional por meio de seleção de prestadora.

Sub-item 1 - INSTALAÇÃO DAS LINHAS DIRETAS (Custo fixo, cobrado uma única vez)					
Descrição	Qtde	P. Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Preço Final (R\$)
Instalação das Linhas Diretas	20	14,55	291,00	-	291,00
Total do Sub-item 2.1 (E)					291,00

Sub-item 2 - ASSINATURA DAS LINHAS DIRETAS (Custo fixo mensal)						
Descrição	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc %	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
Assinatura Básica das Linhas Diretas (Não-Residencial)	20	64,27	1.285,40	-	1.285,40	15.424,80
Total do Sub-item 2 (F)						15.424,80

Sub-item 3 - TRÁFEGO DAS LINHAS DIRETAS (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual estimado	Preço Unitário (R\$)		Total (R\$)	Desc (%)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
LINHAS DIRETAS	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	20.000	0,10978	0	0,10978	-	182,97	2.195,60
Fixo x Móvel	10.000	0,78672	0	0,78672	-	655,60	7.867,20
Total do Sub-item 3 (G)							10.062,80

Valor total do item (E + F + G)

Sub-itens	Valor do Sub-item (R\$)
1 – Instalações (E)	291,00
2 - Assinaturas (F)	15.424,80
3 - Tráfego (G)	10.062,80
Preço global do item com desconto (H)	25.778,60

ANEXO C DO CONTRATO Nº 23/2012

Contratação de serviço telefônico comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional – DDD – (Intra-Regional e Inter-Regional) nas regiões I, II e III originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)

TABELA 3 (LDN): FIXO X FIXO – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto (R\$)	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Rio de Janeiro	55.000	0,05	-	2.750,00
Minas Gerais	10.000	0,05	-	500,00
Espírito Santo	10.000	0,05	-	500,00
Bahia	5.000	0,05	-	250,00
Sergipe	1.500	0,05	-	75,00
Alagoas	1.500	0,05	-	75,00
Pernambuco	1.000	0,05	-	50,00
Paraíba	1.000	0,05	-	50,00
Rio Grande do Norte	1.750	0,05	-	87,50
Ceará	1.750	0,05	-	87,50
Piauí	500	0,05	-	25,00
Maranhão	500	0,05	-	25,00
Pará	500	0,05	-	25,00
Amapá	500	0,05	-	25,00
Amazonas	500	0,05	-	25,00
Roraima	750	0,05	-	37,50
São Paulo	55.000	0,05	-	2.750,00
Rio Grande do Sul	35.000	0,05	-	1.750,00
Santa Catarina	2.500	0,05	-	125,00
Paraná	1.000	0,05	-	50,00
Mato Grosso do Sul	1.000	0,05	-	50,00
Mato Grosso	1.750	0,05	-	87,50
Goiás	5.000	0,05	-	250,00
Tocantins	1.750	0,05	-	87,50
Rondônia	1.500	0,05	-	75,00
Acre	500	0,05	-	25,00
TOTAL	196.750			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				9.837,50
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				0,00%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				9.837,50

TABELA 4 (LDN): FIXO X MÓVEL – Origem das Chamadas: Brasília - DF				
LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	Qtde. de Minutos (Estimados)	Preço da ligação por minuto	Desconto (%)	Valor Total (R\$)
Rio de Janeiro	20.000	0,52	-	10.400,00
Minas Gerais	5.000	0,52	-	2.600,00
Espírito Santo	1.500	0,52	-	780,00
Bahia	2.500	0,52	-	1.300,00
Sergipe	1.000	0,52	-	520,00
Alagoas	500	0,52	-	260,00
Pernambuco	1.300	0,52	-	676,00
Paraíba	500	0,52	-	260,00
Rio Grande do Norte	1.300	0,52	-	676,00
Ceará	1.300	0,52	-	676,00
Piauí	150	0,52	-	78,00
Maranhão	500	0,52	-	260,00
Pará	500	0,52	-	260,00
Amapá	500	0,52	-	260,00
Amazonas	500	0,52	-	260,00
Roraima	500	0,52	-	260,00
São Paulo	20.000	0,52	-	10.400,00
Rio Grande do Sul	12.000	0,52	-	6.240,00
Santa Catarina	1.000	0,52	-	520,00
Paraná	1.350	0,52	-	702,00
Mato Grosso do Sul	1.000	0,52	-	520,00
Mato Grosso	1.500	0,52	-	780,00
Goiás	1.450	0,52	-	754,00
Tocantins	500	0,52	-	260,00
Rondônia	400	0,52	-	208,00
Acre	500	0,52	-	260,00
TOTAL	77.250			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				40.170,00
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				0,00%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				40.170,00

TABELA 5 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)	
SUBITEM	VALOR (R\$)
FIXO x FIXO (Tabela 3)	9.837,50
FIXO x MÓVEL (Tabela 4)	40.170,00
TOTAL	50.007,50

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais
- b. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão
 - i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
 - ii. Acesso digital de 2MB o feixe
 - iii. Instalação física até a central PABX localizada na sala cofre do 1º andar do Anexo I do STF – Brasília – DF.
- c. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região I que inclui os seguintes Estados: Rio de Janeiro; Minas Gerais; Espírito Santo; Bahia; Sergipe; Alagoas; Pernambuco; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Piauí; Maranhão; Pará; Amapá; Amazonas e; Roraima.
- d. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região II que inclui os seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins; Mato Grosso, Acre, Rondônia e Distrito Federal;
- e. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região III que inclui o estado de São Paulo;